



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2C519-0C01C-4E44F



Decisão Monocrática 01008/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07879/2022-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

Responsável: RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO, VANDER DE JESUS MACIEL

Procurador: CARLA VICENTE PEREIRA (OAB: 22006-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

PROCESSO TC: 7879/2022-9
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
CLASSIFICAÇÃO: Controle Externo - Fiscalização - Representação
REPRESENTANTE: Abbey Construtora e Imobiliária LTDA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de Representação apresentada nesta Corte de Contas pela ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, representada pela Dra. Carla Vicente Pereira, noticiando supostas irregularidades na Concorrência Pública 040/2022 – Processo 26.715/2022 da Secretaria Municipal da Administração de Cachoeiro de Itapemirim/ES – SEMAD/CPL.

Em breve síntese, a parte representante alega que a Secretaria Municipal da Administração de Cachoeiro de Itapemirim/ES– SEMAD, tornou público o edital de Concorrência Pública 040/2022, na modalidade do sistema de Menor Preço, cujo recebimento e abertura dos envelopes ocorreu em 30/08/2022, sendo objeto de “contratação de empresa para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) para pavimentação asfáltica, padrão DNIT, faixa c, com CAP 50/70”.

O referido edital possui como exigência que a usina de asfalto deverá estar localizada dentro do perímetro do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme exemplificado no subitem 18.3, que segue:

18.3. Considerando o princípio da economicidade, dentre outros fatores, tais como, o custo diário com combustível, os custos para manutenção dos veículos, os riscos para os veículos e os servidores durante o deslocamento do material, a Usina de Asfalto deverá estar localizada dentro do perímetro do Município;

De acordo com a Representante tal exigência do subitem acima, viola os princípios norteadores da Administração Pública, como o princípio da concorrência, pois impõe



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

uma limitação, sem amparo legal.

De modo preliminar foi conhecida a presente representação e determinado a notificação da Sra. Renata Lopes dos Santos Zagotto - Pregoeira Oficial, para manifestar-se acerca dos fatos, no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com a Decisão Monocrática 00963/2022, conforme termo de Notificação 01945/2022-6.

Em resposta ao comando expedido vieram aos autos a Resposta de Comunicação 1473/2022 a fim de esclarecer as eventuais irregularidades apontadas na peça inicial, que após detida análise deram origem a Manifestação Técnica 03305/2022-9 que, de forma complementar conclui por notificar o Secretário Municipal de Manutenção e Serviços (Semmat), Sr. Vander de Jesus Maciel, e a Pregoeira Sra. Renata Lopes dos Santos Zagotto para se manifestarem sobre os termos da representação e eventuais alterações que ocorreram no curso da licitação que permitiram a contratação de empresas de fora do perímetro urbano do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Desta feita, acolhendo o entendimento técnico conforme a MT 3305/2022 **DECIDO**, com base no art. Art. 63. **da Lei 621/2012**¹, pela NOTIFICAÇÃO do Secretário Municipal de Manutenção e Serviços (Semmat), Sr. Vander de Jesus Maciel, e da Pregoeira Sra. Renata Lopes dos Santos Zagotto para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se sobre os termos da presente representação e eventuais alterações que ocorreram no curso da licitação que permitiram a contratação de empresas de fora do perímetro urbano do município de Cachoeiro de Itapemirim.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

¹ Art. 63. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante:
III - notificação, nos demais casos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913